



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

-LEI Nº 1743 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.996-

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A APLICAR
O PERCENTUAL 29,09% AO IPTU.

MARILENA TRONCO, PREFEITA MUNICIPAL DE
PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER, que a Câmara de Palmital **APROVOU** e eu
PROMULGO a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar o percentual de 29,09% (vinte e nove, nove por cento), ao **IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IPTU**, a ser lançado em 1.997.

Artigo 2º- Fica ainda o Poder Executivo autorizado a conceder o desconto de 10% (dez por cento) para pagamento à vista do referido imposto até a data fixada para pagamento da cota única.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 23 de
dezembro de 1.996.


MARILENA TRONCO

PREFEITA MUNICIPAL

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E
PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 23 de dezembro de 1.996.


NILTON CAETANO DECANINI

-DIRETOR DE GABINETE-